

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024/SMS-PE

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Cariré, através da Secretaria Municipal de Saúde, identificou uma demanda premente pela ampliação da sua frota de ambulâncias, visando melhorar e ampliar significativamente o acesso aos serviços de saúde pública urgente e de emergência para a população. O objetivo dessa contratação é adquirir veículos automotores tipo furgoneta, novos, de fabricação nacional, com capacidade para 02 (dois) lugares, incluindo o motorista, adaptados para atuação como ambulância de transporte tipo A, conforme especificado pela Portaria nº 2048/2002.

A necessidade de contratação de empresa para fornecimento de ambulâncias para a Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE se faz imprescindível e urgente diante do atual quadro em que a maioria das ambulâncias se encontra em situação precária, comprometendo significativamente a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde em atender com eficiência e segurança as demandas por transporte de pacientes.

Adicionalmente, a expansão da frota se faz necessária para cobrir áreas mais remotas do município, que atualmente têm acesso limitado a serviços de emergência devido à falta de veículos apropriados para o transporte de pacientes. Isso está alinhado com os princípios de universalidade e integralidade do acesso à saúde, como determina a política nacional de saúde.

Esta ação se alinha às políticas de saúde pública que visam garantir acessibilidade, efetividade no atendimento emergencial e melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos à população. Ressalta-se ainda que o investimento para a aquisição dessas ambulâncias será efetuado por meio de convênio estadual, o que reforça o compromisso e a parceria entre o município de Cariré e o estado do Ceará na promoção de ações que visem ao aprimoramento da infraestrutura de saúde pública, garantindo assim uma melhor qualidade de vida aos cidadãos carireenses.

Portanto, a aquisição das ambulâncias visa não apenas atender a uma necessidade imediata por melhor qualidade no atendimento as urgências mas também se insere numa estratégia de médio e longo prazo de fortalecimento da rede municipal de saúde, garantindo acessibilidade, eficiência e resolutividade nos serviços prestados à população de Cariré.

## 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	RAILA AGUIAR PORTELA

## 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A redação dos requisitos da contratação necessária para o fornecimento de ambulâncias deve alinhar-se intrinsecamente com o propósito de fomentar seleções que primem pela sustentabilidade, observância às regulamentações aplicáveis, e que assegurem padrões mínimos de qualidade e desempenho. Este alinhamento não apenas fortalece o compromisso com desenvolvimentos sustentáveis conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, mas também promove inclusão de práticas e critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) nas aquisições públicas.

- **Requisitos Gerais:** As ambulâncias deverão ser de fabricação nacional, novas, ano/modelo 2024/2024, sem uso anterior. Deverão apresentar capacidade para 02 (dois) passageiros, incluindo o motorista, e serem adaptadas para Ambulância de Transporte Tipo A, conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.
- **Requisitos Legais:** Os veículos e seus componentes devem atender integralmente à legislação vigente aplicável, incluindo as resoluções do CONTRAN e normativas do INMETRO. Além disso, devem estar em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece diretrizes gerais para licitações e contratos da Administração Pública.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** As ambulâncias devem ter baixo consumo de combustível e emissão reduzida de poluentes, disposição para reciclagem ao fim de sua vida útil e, preferencialmente, componentes produzidos de forma sustentável e com menor impacto ambiental. Deve-se priorizar materiais e substâncias que não afetem a saúde humana e sejam ambientalmente seguros.
- **Requisitos da Contratação:** É imprescindível que as empresas fornecedoras apresentem garantia mínima conforme legislação vigente para os veículos, incluindo cobertura completa. Devem também fornecer treinamentos necessários para a operação dos veículos e primeiros socorros, associados ao adequado uso do equipamento de bordo. Além disso, é fundamental a cobertura de assistência técnica em território nacional, com redes de serviço autorizadas próximas ao município de Cariré-CE, garantindo a pronta resposta a demandas de manutenção e reparos.

Concluindo, a contratação deve visar ao atendimento da necessidade de ampliação e manutenção da frota de veículos de urgência do município, com veículos que garantam a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde envolvidos, seguindo as diretrizes de eficiência, economicidade e sustentabilidade. O conjunto de requisitos aqui delineado assegura

que a escolha do fornecedor e dos produtos a serem adquiridos esteja em consonância com os interesses públicos, sem que sejam estabelecidas exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade do futuro processo licitatório.

#### 4. Levantamento de mercado

Para a contratação de empresa especializada no fornecimento de ambulâncias, diversas soluções de contratação podem ser exploradas, considerando-se as particularidades do mercado e as exigências legais e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE. Dentre as opções identificadas, destacam-se:

- Contratação direta com o fornecedor;
- Contratação através de terceirização, recorrendo a empresas que ofereçam não apenas o fornecimento dos veículos, mas também a manutenção e outros serviços associados;
- Formas alternativas de contratação, como a locação de ambulâncias, que pode oferecer flexibilidade, mas apresenta custos recorrentes que podem não ser a opção mais econômica a longo prazo;
- Utilização do sistema de registro de preços, que possibilita a contratação de fornecedores conforme a necessidade, garantindo preços e condições previamente estabelecidos.

Após cuidadosa análise das opções disponíveis e considerando as exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, conclui-se que a solução mais adequada para esta contratação é a realização de um pregão eletrônico. Essa modalidade de licitação, fundamentada no Art. 28, inciso I, da referida lei, destaca-se por oferecer diversos benefícios, entre os quais:

- Competitividade: O pregão eletrônico fomenta uma ampla participação de licitantes, potencializando a obtenção de propostas mais vantajosas e competitivas;
- Transparência e Eficiência: A realização do pregão de forma eletrônica assegura maior transparência ao processo licitatório, permitindo o acompanhamento em tempo real por parte de órgãos controladores e sociedade, além de agilizar o processo licitatório;
- Redução de Custos: A competição promovida e a eficiência processual tendem a resultar em preços mais baixos, garantindo a economicidade e o uso eficiente dos recursos públicos;
- Acessibilidade: Facilita a participação de empresas de diversas localidades, sem restrições geográficas, maximizando as oportunidades de contratação das melhores propostas disponíveis no mercado.

Portanto, ao ponderar as alternativas de contratação e alinhar com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e economicidade, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a escolha pelo pregão eletrônico se apresenta como a estratégia mais coerente e benéfica para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de ambulâncias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE.

## 5. Descrição da solução como um todo

Considerando a necessidade pública da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE de aprimorar o atendimento emergencial e o transporte de pacientes, a aquisição de ambulâncias do tipo A, conforme detalhado nos requisitos específicos do processo administrativo 005/2024/SMS-PE, representa a solução mais adequada existente no mercado para suprir tal demanda. Esta conclusão está fundamentada na observância estrita dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

A opção por veículos automotores tipo furgoneta, caracterizados e equipados segundo a Portaria nº 2048/2002, constitui uma escolha estratégica para garantir o atendimento eficiente e seguro, se alinhando aos princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021.

A adequação do tipo de ambulância, especificações de motorização, capacidade de passageiros, e a necessária adaptação para ambulância de transporte (tipo A) foram analisadas sob a ótica das melhores práticas e soluções disponíveis no mercado. Este planejamento segue o estabelecido pelo art. 18 §1º, onde a lei requer que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencie a melhor solução para atender às necessidades públicas especificadas.

A escolha por ambulâncias de tipo A também obedece ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, respaldando a eficácia e eficiência no atendimento às urgências médicas, conforme art. 11, que enfatiza a importância de assegurar o resultado mais favorável para a gestão pública e, conseqüentemente, para a população servida.

No processo de levantamento do mercado, foram consideradas as disponibilidades técnicas e a capacidade dos fornecedores em atender aos padrões requeridos pela Portaria nº 2048/2002, o que corroborou a definição do veículo tipo furgoneta adaptado como a solução mais adequada. Essa escolha, além de considerar a análise técnico-econômica do objeto, está alinhada às determinações do art. 18 §1º, V da Lei 14.133/2021, que instrui a realização de um juízo técnico e econômico das alternativas de solução.

Justifica-se, assim, que a aquisição de referidas ambulâncias não é apenas uma contratação pública, mas a efetivação de uma política pública de saúde que visa garantir condições adequadas para o transporte de pacientes em situações de emergência, maximizando os recursos disponíveis e proporcionando uma resposta rápida e eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGONETA, NOVO DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM CAPACIDADE DE 02 (DOIS) LUGARES; ANO E MODELO DE 2024/2024; VEÍCULO 0 (ZERO) KM; CAPACIDADE DE 02(DOIS) PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA;ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A), CONFORME PORTARIA Nº 2048/2002;	6,000	Unidade

Especificação: VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGONETA, NOVO DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM CAPACIDADE DE 02 (DOIS) LUGARES; ANO E MODELO DE 2024/2024; 1 ANO DE GARANTIA; VEÍCULO 0 (ZERO) KM; CAPACIDADE DE 02 (DOIS) PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA; MOTORIZAÇÃO 1.4 FLEX COM POTÊNCIA DE 84 CV GASOLINA E 86 CV ÁLCOOL COMBUSTÍVEL FLEXÍVEL GASOLINA E ÁLCOOL; AIR BAG DUPLO FRONTAL E FREIOS ABS. CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ; FREIOS A DISCO DIANTEIRO E TAMBOR TRASEIRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO); ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A), CONFORME PORTARIA Nº 2048/2002: SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; EQUIPAMENTO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA; MACA COM RODAS; SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL; COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA QUE DETERMINA O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. TODOS OS IMPOSTOS DEVERÃO SER PAGOS NO ESTADO DO CEARÁ. O PRIMEIRO IMPLACAMENTO DEVERÁ SER EM NOME DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGONETA, NOVO DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM CAPACIDADE DE 02 (DOIS) LUGARES; ANO E MODELO DE 2024/2024; VEÍCULO 0 (ZERO) KM; CAPACIDADE DE 02(DOIS) PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA;ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A), CONFORME PORTARIA Nº 2048/2002;	6,000	Unidade	220.763,33	1.324.579,98

Especificação: VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGONETA, NOVO DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM CAPACIDADE DE 02 (DOIS) LUGARES; ANO E MODELO DE 2024/2024; 1 ANO DE GARANTIA; VEÍCULO 0 (ZERO) KM; CAPACIDADE DE 02 (DOIS) PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA; MOTORIZAÇÃO 1.4 FLEX COM POTÊNCIA DE 84 CV GASOLINA E 86 CV ÁLCOOL COMBUSTÍVEL FLEXÍVEL GASOLINA E ÁLCOOL; AIR BAG DUPLO FRONTAL E FREIOS ABS. CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ; FREIOS A DISCO DIANTEIRO E TAMBOR TRASEIRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO); ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A), CONFORME PORTARIA Nº 2048/2002: SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; EQUIPAMENTO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA; MACA COM RODAS; SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL; COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA QUE DETERMINA O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. TODOS OS IMPOSTOS DEVERÃO SER PAGOS NO ESTADO DO CEARÁ. O PRIMEIRO IMPLACAMENTO DEVERÁ SER EM NOME DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.324.579,98 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa avaliação da divisibilidade do objeto de contrato proposto para a aquisição de ambulâncias, conclui-se tecnicamente desfavorável o parcelamento deste objeto. A análise levou em consideração os seguintes pontos essenciais:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que a natureza integrada das

ambulâncias, considerando sua função crítica em serviços de saúde e os requisitos técnicos envolvidos, torna o objeto tecnicamente indivisível sem prejuízos significativos para a sua funcionalidade. Essenciais para a operacionalidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, as ambulâncias formam um sistema de resposta à emergência que não comporta divisão sem comprometer a integridade e a eficácia dos serviços prestados.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto, neste caso, poderia comprometer a coordenação e a gestão eficiente do transporte de emergência, introduzindo complexidades administrativas e operacionais que não são compensadas por possíveis vantagens econômicas de competição ampliada no fornecimento.
- **Economia de Escala:** Considerando a aquisição de seis ambulâncias, a análise de mercado e de custos indicou claramente que o parcelamento do objeto poderia comprometer a obtenção de economia de escala. Identificou-se que a negociação em volume para o fornecimento de veículos completamente equipados e adaptados para ambulâncias resulta em termos econômicos mais favoráveis para a Administração Pública.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento frequentemente favoreça uma maior participação de fornecedores, no contexto específico da aquisição de ambulâncias, a especialização e as exigências técnicas rigorosas limitam o número de fornecedores capazes. Portanto, a não divisão do objeto não se traduz em restrições competitivas significativas.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Dadas as considerações de integridade funcional, eficiência operacional, impacto econômico e capacidade de atendimento do mercado, justifica-se plenamente a decisão pelo não parcelamento da aquisição de ambulâncias. Esta decisão preserva a economia de escala e garante a uniformidade e a qualidade do atendimento às emergências médicas, alinhadas às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE.
- **Consideração de Lotes:** Ainda que a aquisição de grande volume possa sugerir divisão em lotes, a análise revelou que tal abordagem implicaria riscos à continuidade e à eficiência dos serviços de urgência, o que não está alinhado com os objetivos prioritários de saúde pública.

Com base nas avaliações e justificativas apresentadas, conclui-se pela inviabilidade e inconveniência do parcelamento da contratação em questão. Destaca-se que esta decisão está alinhada às melhores práticas do setor, visando resultados de saúde pública efetivos e eficientes, e está em conformidade total com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para fornecimento de ambulâncias está em completo alinhamento com o Plano de Contratações Anual previamente estabelecido pela Prefeitura Municipal de Cariré-CE para o exercício financeiro de 2024. A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual demonstra a estratégia de planejamento e alocação de recursos de forma eficiente, visando atender às necessidades críticas da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do transporte de pacientes que necessitam de cuidados médicos imediatos.

A inserção deste projeto de contratação no Plano de Contratações Anual reflete o compromisso da administração pública com a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à população de Cariré-CE, garantindo que as operações de transporte de pacientes sejam realizadas com eficácia, segurança e dentro dos padrões exigidos pela Portaria nº 2048/2002. Ao alinhar-se estrategicamente com o planejamento anual da entidade, esta proposta de contratação contribui diretamente para o cumprimento de metas significativas de políticas públicas na área da saúde, reforçando o compromisso da gestão municipal com o bem-estar e segurança dos seus munícipes.

O fato de este processo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual também sublinha a observância às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento na execução das contratações públicas. Este alinhamento não só garante a legalidade e eficiência do processo, como também proporciona transparência e permite um gerenciamento de recursos mais efetivo, destacando-se como um princípio fundamental para a boa governança e administração pública responsável.

## 10. Resultados pretendidos

Conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, a etapa de planejamento de uma contratação pública deve observar princípios fundamentais para a gestão pública eficiente, tais como economicidade, eficiência, e eficácia, assegurando o desenvolvimento nacional sustentável. A partir dessa premissa, estabelecemos os resultados esperados com a contratação de empresa para o fornecimento de ambulâncias tipo A para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, priorizando o atendimento ágil e adequado às demandas da saúde pública local.

Os resultados detalhadamente pretendidos são:

- **Atendimento Eficiente às Emergências de Saúde:** Com a aquisição das ambulâncias tipo A, espera-se reduzir significativamente o tempo de resposta às emergências de saúde, aumentando a eficácia dos serviços de saúde prestados à população e contribuindo para uma melhor taxa de recuperação e redução da mortalidade.
- **Ampliação da Cobertura de Serviço:** A aquisição amplia a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré, permitindo uma cobertura mais ampla do território e garantindo que mais cidadãos possam ter acesso a serviços de emergência de qualidade.
- **Economicidade:** Espera-se que a contratação proporcione a melhor relação custo-benefício, obtendo-se veículos que atendam plenamente às expectativas operacionais com preços competitivos e justos, em linha com as determinações do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a obtenção do melhor preço compatível com os valores de mercado.
- **Otimização do Uso dos Recursos Públicos:** Com a garantia de veículos novos e adequados às necessidades da Secretaria, há a expectativa de redução dos custos de manutenção e operação, otimizando o uso dos recursos públicos e permitindo que esses recursos possam ser realocados em outras áreas críticas da saúde.

- **Sustentabilidade:** A compra de ambulâncias adaptadas de acordo com critérios de sustentabilidade, observando os possíveis impactos ambientais e optando por soluções que promovam menor consumo de combustível e emissão de poluentes, está alinhada ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Estes resultados são fundamentais para promover melhorias significativas na prestação de serviços de saúde à população de Cariré-CE, assegurando que os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência sejam observados.

## 11. Providências a serem adotadas

Com o objetivo de assegurar a adequada execução do contrato para o fornecimento de ambulâncias, destinadas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, serão adotadas as seguintes providências, conforme prevê o Art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021:

1. Capacitação técnica de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, focando especialmente na gestão e fiscalização de contratos, para assegurar a observância dos detalhes técnicos do objeto contratado, bem como a verificação da qualidade e da adequação dos veículos entregues às especificações estabelecidas.
2. Elaboração e implementação de um plano de gestão do contrato que inclua cronogramas de entrega, critérios de aceitação dos veículos, procedimentos para testes e verificação técnica, e mecanismos de monitoramento contínuo do contrato.
3. Designação de equipe técnica responsável pela fiscalização do contrato, incluindo a verificação da conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas definidas, seguindo o Art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza a importância da segregação de funções para mitigar a possibilidade de ocorrência de fraudes.
4. Desenvolvimento de protocolos de testes e inspeções a serem realizados no ato da entrega dos veículos, visando assegurar que todos os requisitos, incluindo os relacionados à segurança e à adequação para uso como ambulâncias de transporte tipo A, estejam plenamente atendidos.
5. Realização de processo licitatório transparente e eficiente, garantindo a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, conforme Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
6. Estabelecimento de mecanismos de comunicação efetivos entre a equipe de gestão do contrato e a empresa fornecedora, para assegurar respostas rápidas a qualquer problema técnico ou operacional que possa surgir durante a vigência do contrato.
7. Preparação para a gestão do termo de garantia dos veículos, incluindo a definição de procedimentos para acionamento da garantia, caso necessário.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, após minuciosa análise técnica e legal, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de ambulâncias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE.

Esta decisão está alinhada aos Artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, especificamente nos aspectos que determinam as condições e a viabilidade de se utilizar o registro de preços. Entre os aspectos considerados, estão a natureza específica da demanda por ambulâncias – que não consiste em uma necessidade recorrente ou contínua que justificaria um acordo de longo prazo para fornecimentos futuros – e a caracterização do objeto a ser adquirido, que não se enquadra nas hipóteses previstas pela lei para a efetivação de contratações por meio do registro de preços, visto que não se trata de item de fornecimento contínuo nem de serviço comum de engenharia.

Além disso, o Art. 23 e suas disposições relativas à estimativa de preço e à otimização dos recursos públicos foram fundamentais para a decisão. Considerando a especificidade do objeto (fornecimento de ambulâncias adaptadas), pretende-se obter uma contratação mais vantajosa economicamente através de parcela única, que melhor atenda às necessidades presentes sem vícios de quantitativos supervalorizados ou subutilizados que podem ocorrer em atas de registro de preços.

A predita determinação respeita também os princípios da eficiência e da economicidade, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e garante maior adequação ao planejamento estratégico e à execução orçamentária da Administração Municipal, evitando compromissos futuros que poderiam limitar a capacidade de resposta às variáveis demandas no âmbito da saúde pública municipal.

Portanto, a não adoção do registro de preços justifica-se pela busca de uma contratação mais eficiente e adequada às peculiaridades do objeto e às necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, visando à aquisição de ambulâncias de forma ágil, efetiva, e alinhada aos dispositivos legais vigentes.

## 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 15, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, atendidas certas normas. Entretanto, com base nos princípios e nas especificidades do objeto licitado para contratação de empresa para fornecimento de ambulâncias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, posiciona-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio por várias razões.

Primeiramente, a necessidade de garantir a uniformidade e a padronização das ambulâncias a serem fornecidas, conforme especificação detalhada do objeto (art. 40, § 1º, I), justifica a vedação, visto que a participação de consórcios poderia comprometer esses aspectos devido à possibilidade de envolvimento de múltiplos fabricantes ou fornecedores com padrões diferentes de execução. Tal condição poderá resultar em dificuldades de manutenção, gestão de peças de reposição e realização de treinamentos técnicos para operacionalização dos veículos.

Além disso, levando em consideração o princípio da eficiência e o interesse público no qual se baseia a contratação (art. 5º), é imperativo assegurar a agilidade e a eficiência na entrega e na operacionalização dos veículos. A participação de empresas em formato de consórcio poderia implicar em maior complexidade administrativa, potenciais atrasos e desafios na coordenação entre as partes consorciadas para a efetiva entrega dos veículos e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Ademais, o objetivo de promover a fiscalização efetiva da execução contratual (art. 7º), aliado aos princípios de segurança jurídica e de transparência (art. 5º), reforça a necessidade de vedar a participação de empresas em consórcio. Contratos firmados com um único fornecedor simplificam o processo de fiscalização e garantem maior transparência e facilidade de accountability perante a Administração Pública e a sociedade.

Por estas razões, observando-se o princípio da legalidade e visando o melhor interesse público, conclui-se pela inviabilidade da participação de consórcios neste processo licitatório, assegurando assim a maior eficiência, celeridade e a obtenção do melhor resultado na contratação de empresa para fornecimento de ambulâncias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, em respeito aos artigos supracitados da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando o projeto de contratação de empresa para fornecimento de ambulâncias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, faz-se necessário avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização destes veículos e propor medidas mitigadoras alinhadas à Lei nº 14.133/2021. Essa lei enfatiza a necessidade de desenvolvimento nacional sustentável nos processos de licitação e contratação pública, compreendendo o compromisso com a preservação do meio ambiente.

- **Possíveis Impactos Ambientais:**

- Emissão de poluentes: As ambulâncias, enquanto veículos motorizados, emitirão gases poluentes decorrentes da queima de combustível, contribuindo para a poluição do ar e para o efeito estufa.
- Consumo de recursos naturais: A produção e operação desses veículos demandam recursos naturais, como combustíveis fósseis, que possuem um alto custo ambiental.

- **Medidas Mitigadoras:**

- Adoção de tecnologias limpas: A especificação, no termo de referência da licitação, de veículos que utilizem tecnologias mais limpas e eficientes, como motorizações menos poluentes (flex, elétricas ou híbridas) para a redução das emissões de poluentes.
- Gestão consciente do uso: Implementação de práticas de gestão consciente, visando à otimização dos deslocamentos, à redução do consumo de combustível e à diminuição do impacto ambiental geral.
- Educação ambiental para operadores: Promover treinamentos e campanhas de conscientização para os operadores das ambulâncias sobre práticas de direção eficiente, que reduzam o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes.

Essas medidas mitigadoras estão alinhadas aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação ao desenvolvimento nacional sustentável, garantindo assim uma contratação pública responsável e comprometida com a preservação do meio ambiente.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise cuidadosa de todos os elementos envolvidos no processo de contratação de empresa para fornecimento de ambulâncias, com base nas diretrizes e premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, este posicionamento conclui favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. A necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE de adquirir veículos automotores tipo furgoneta, adaptados para ambulância de transporte tipo A, encontra-se adequadamente justificada e alinhada aos objetivos de promover a saúde pública e atender às emergências médicas da população.

Conforme os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, estabelecidos nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021, a aquisição proposta está em consonância com a busca pela gestão eficiente de recursos públicos, assegurando a obtenção de itens de fundamental importância para a prestação de serviços essenciais à comunidade, garantindo, assim, o interesse público envolvido.

As estimativas de quantidades e valor da contratação foram elaboradas com base em um levantamento de mercado minucioso, conforme orienta o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os preços estejam de acordo com os valores praticados pelo mercado, e considerando uma análise de custo-benefício detalhada, o que evidencia a busca pela proposição mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, o processo de contratação foi projetado para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e fomentar a competição, em conformidade com o artigo 11, assegurando assim, the justa competição e evitando-se contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis.

O parcelamento da solução, discutido nos termos do §1º do art. 18, foi considerado na elaboração deste estudo técnico preliminar e foi justificado pela melhor conveniência técnica e econômica para a Administração, demonstrando o planejamento e a intencionalidade na escolha da estratégia de contratação proposta.

Levando em conta os possíveis impactos ambientais, a escolha por veículos adaptados para ambulância de transporte tipo A atende também ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, visando a promoção de práticas que respeitem a sustentabilidade e o meio ambiente, conforme orientado pelo artigo 5º.

Por estas razões, conclui-se que a contratação de empresa para fornecimento de ambulâncias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE é não apenas viável, mas absolutamente necessária. Além disso, cumpre devidamente com os requisitos da Lei nº 14.133 de abril de 2021, comprovando a legitimidade, a razoabilidade e a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente, assegurando assim, o melhor interesse público.

Cariré / CE, 27 de junho de 2024

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)